PROPOSIÇÕES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1400/2020

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de exigir exibição de informações acerca de lista de espera.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

II - o atendimento equânime em relação à qualidade dos procedimentos referidos no inciso anterior; (NR)

III - a disponibilização diária e atualizada, em sítio eletrônico, de: (AC)

a) lista dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções médicas, em ordem de atendimento; (AC)

b) listas de solicitações de internação de urgência e emergência pendentes; (AC)

c) mapa de leitos de internação sob sua gestão, discriminando os que se encontram ocupados, reservados, fechados, desativados ou sob qualquer outra situação. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A alteração na Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, ora proposta, tem por objetivo garantir acesso à informação à população no que tange aos serviços públicos de saúde.

Sabe-se que há uma grande dificuldade em se obter tratamento adequado nos serviços de saúde estaduais. Mesmo para procedimentos simples, muitas vezes o usuário não consegue ter noção adequada de quando será efetivamente atendido.

Importante destacar que a Lei Estadual nº 16.420/2018 estabeleceu a obrigatoriedade de que cada órgão e entidade da administração pública estadual disponibilize Carta de Serviços aos Usuários (art. 7º).

Segundo a norma, essa Carta deve conter, entre outras informações (§§ 2º e 3º do art. 7º):

- previsão do prazo máximo para a prestação do serviço.

- previsão de tempo de espera para atendimento.

- mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Ora, nossa proposição apenas dá cumprimento às obrigações já existentes aos Serviços Públicos, especialmente aos de saúde. Não há pois, qualquer vício em nossa proposição.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

HISTÓRICO

[06/08/2020 10:53:05] ASSINADO
[06/08/2020 11:00:21] ENVIADO P/ SGMD
[06/08/2020 14:14:09] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[06/08/2020 17:53:20] RENUMERADO
[06/08/2020 17:53:33] DESPACHADO
[06/08/2020 17:54:27] DESPACHADO
[06/08/2020 17:54:50] EMITIR PARECER
[06/08/2020 20:13:29] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[07/08/2020 17:23:38] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 07/08/2020 **D.P.L.:** 30

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta